



LEI Nº. 1.424, DE 02 SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Beberibe/CE, ajuda de custo para os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMPB), criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os médicos participantes do PMPB serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, órgão federal ao qual permanecerão vinculados, nos termos da Lei Federal nº 13.958, de 18 de Dezembro de 2019, e Decreto Federal nº 10.283/2020.

Parágrafo Único - Compete ao Município de Beberibe/CE tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com alimentação diária e moradia, o que inclui água e energia elétrica, para os profissionais a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º As Ajudas de Custo serão repassadas durante todo o período da execução do PMPB na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no art. 22, § 9º, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º A ajuda de custos para os médicos participantes do PMPB disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Beberibe/CE fica estabelecida no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1º Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

§ 2º No caso de afastamento das atividades do PMPB, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de forma imediata a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado no Município de Beberibe/CE, sendo apenas de caráter indenizatório, com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º As despesas com a instituição da ajuda de custos para os médicos participantes do PMPB criado por esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º Autoriza o Executivo municipal a alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, na ação "Manutenção do Atendimento em Atenção Primária de Saúde"





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

(11.01.10.301.0007.2.047) no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 02 de setembro de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 1.424, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, que "INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 02 de setembro de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 02 de setembro de 2022.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

